



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 017/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008”,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governador	182	380
Coordenador		
Regis	182	
Recibido	08 02 08	8:40
Assinado		maaloni



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

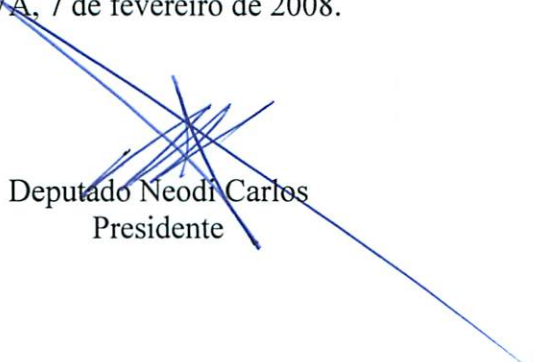
Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de janeiro de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REFERÊNCIAS EM CADA CARGO COM OS RESPECTIVOS
VALORES VENCIMENTOS BÁSICOS

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERÊNCIA																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROF. NÍVEL 1	615,62	627,93	640,48	653,29	666,35	679,68	693,28	707,14	721,29	735,71	750,43	765,43	780,75	790,59	708,34	828,53	845,10	862,00
PROF. NÍVEL 2	812,45	828,69	845,26	862,17	879,42	897,01	914,94	933,24	951,90	970,94	990,35	1010,16	1030,36	1050,97	1071,99	1093,43	1115,29	1137,59
PROF. NÍVEL 3	1036,19	1056,91	1078,04	1099,61	1121,60	1144,03	1166,91	1190,25	1214,06	1238,33	1263,10	1288,36	1314,12	1340,41	1367,22	1394,56	1422,45	1450,90

20 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERÊNCIA																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROF. NÍVEL 1	307,81	313,96	320,24	326,65	333,18	339,84	346,64	353,57	360,64	367,86	375,21	382,72	390,37	395,29	354,17	414,26	422,55	431,00
PROF. NÍVEL 2	406,23	414,34	422,63	431,09	439,71	448,50	457,47	466,62	475,95	485,47	495,18	505,08	515,18	525,48	536,00	546,71	557,65	568,80
PROF. NÍVEL 3	518,10	528,46	539,02	549,80	560,80	572,01	583,45	595,13	607,03	619,17	631,55	644,18	657,06	670,21	683,61	697,28	711,23	725,45

25 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERÊNCIA																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROF. NÍVEL 3	647,62	660,57	673,78	687,25	701,	715,02	729,32	743,91	758,78	773,96	789,44	805,22	821,33	837,76	854,51	871,6	889,03	906,81



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont.

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERÊNCIA																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PSICÓLOGO EDUC.	615,51	648,33	681,81	715,96	750,79	786,31	822,55	859,52	897,22	935,68	974,9	1014,9	1055,7	1097,4	1139,8	1183,1	1227,3	1272,4

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERÊNCIA																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
TEC.ADM EDUCAC. NÍVEL 1	288,75	294,53	300,42	306,42	312,55	318,80	325,18	331,68	338,32	345,08	351,98	359,02	366,20	373,53	381,00	388,62	396,39	404,32
TEC.ADM EDUCAC. NÍVEL 2	375,38	382,89	390,55	398,36	406,32	414,45	422,74	431,19	439,82	448,61	457,59	466,74	476,07	485,59	495,31	505,21	515,32	525,62
TEC.ADM EDUCAC. NÍVEL 3	523,22	533,90	544,80	555,91	567,26	578,84	590,65	602,70	615,00	627,55	640,36	653,43	666,50	679,83	693,43	707,29	721,44	735,87